



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, DE 2015**

**(Do SR. JOAO FERNANDO COUTINHO)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas produtoras de medicamentos, alimentos e material de limpeza a utilizar a escrita “braile” nas embalagens de seus produtos.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** As empresas produtoras de medicamentos, alimentos e material de limpeza ficam obrigadas a usar o sistema de escrita em relevo Anaglintografia -“Braile” nas embalagens de seus produtos contendo as seguintes informações:

I - Nome do Produto;

II - Prazo de validade;

III - Informações básicas sobre seu uso.

**§ 1º.** Tratando-se de embalagens secundárias de medicamentos, constará no sistema Braile o nome ou do princípio ativo

**§ 2º.** As empresas terão prazo de 06 (seis) meses para adequação a partir da entrada em vigor da Lei

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Esse mesmo projeto foi apresentado pela então Deputada Federal Ana Arraes.

Nossa Constituição Federal trás em seu bojo de comandos destinados a garantir a cidadania e erradicar a marginalização das pessoas (art. 1º, inciso II e art. 3º, inciso



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

III). Por outro lado, a Carta Magna determina a obrigação do Estado em proteger e integrar socialmente as pessoas portadoras de deficiências. A Constituição da República Federativa do Brasil, no seu artigo 24, inciso XIV, é clara ao afirmar:

"Artigo 24. Compete à União, aos Estados, e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiências".

O deficiente físico, via de regra, conserva sua acuidade mental; pode, pois, julgar situações e decidir, desde que lhe seja garantido acesso idôneo ao fato concreto. No caso dos deficientes visuais, existe o "método braile", que lhes permite a leitura de escritos. A presente proposta exige o uso da escrita braile nas embalagens de medicamentos, alimentos e materiais de limpeza contendo o nome do produto, prazo de validade e informações básicas sobre seu uso, tendo por objetivo a identificação dos produtos pelos deficientes visuais sem que fiquem na dependência de pessoas amigas para descobrir o que tomar ou o que comer e para que não haja confusão ao ministrar esses produtos. Por essas razões é que estamos a solicitar o apoio de nossos nobres pares desta Casa para a rápida transformação de nossa proposição em Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**JOÃO FERNANDO COUTINHO**  
**Deputado Federal**  
**PSB/PE**